



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

**CONVÊNIO INTERMUNICIPAL DE FRUTICULTURA DA REGIÃO
CENTRO OESTE DO ESTADO DO RS – CONFRUTAS**

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de São Vicente do Sul, Santiago, Jaguari, São Francisco de Assis, Manoel Viana e Cacequi, infra-assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Leis Municipais, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, Convênio Intermunicipal, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

O Convênio Intermunicipal de Fruticultura da Região Centro Oeste do Estado do RS- CONFRUTAS, deverá reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente contrato e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos órgãos, bem como normas e princípios de Direito Público aplicáveis.

Subcláusula primeira - Considerar-se-á constituído o CONFRUTAS tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de cinco municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Subcláusula segunda - É facultado o ingresso de novo(s) conveniado(s) no CONFRUTAS, a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por Termo Aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) município(s) que desejar(em) conveniar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Subcláusula terceira - A área de atuação do Convênio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

O CONFRUTAS terá sede e foro na cidade de São Vicente do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

O CONFRUTAS terá duração indeterminada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FINALIDADES

São finalidades do CONFRUTAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios conveniados;

III- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Fruticultura na região e implantar os serviços afins;

IV- Atuar no gerenciamento da Câmara Fria.

Subcláusula única — Para o cumprimento de suas finalidades , o CONFRUTAS poderá:

a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo;

c) Prestar a seus conveniados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

O CONFRUTAS terá a seguinte estrutura básica:

I- O Conselho de Prefeitos;

II - Conselho Intermunicipal de Fruticultura;

III- Gestor.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO DE PREFEITOS

O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios conveniados e atendendo ao seguinte:

I - será presidido pelo Prefeito de um dos municípios conveniados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais 1 (um) período;

II – acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação será escolhido o mais idoso;

III - na mesma ocasião e condições dos itens anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

IV - a eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada na primeira quinzena de Janeiro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE FRUTICULTURA

O Conselho Intermunicipal de Fruticultura é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por tantos membros quantos sejam os municípios participantes, indicados pelas respectivas Associações Municipais de Fruticultura, devendo cada uma, escolher apenas um representante, devendo, ainda, atender ao seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

I - será presidido por um dos membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano , após a apreciação das contas do mandato anterior;

II - na mesma ocasião e condições do item anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;

III - seus membros deverão ser renovados anualmente pelas respectivas Associações Municipais de Fruticultura, podendo ser mantidos;

IV - sua constituição será feita através de indicação dos Presidentes das Associações Municipais de Fruticultura de cada município conveniado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE PREFEITOS

Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I- Deliberar, em última instância , sobre os assuntos gerais do Convênio;
- II- Aprovar e modificar o Regimento Interno do Convênio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III- Aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Gestor, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- IV- Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Convênio;
- V- Aprovar o relatório anual das atividades do CONFRUTAS, elaborado pelo Município Gestor;
- VI- Apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Gestor e analisadas pelo Conselho Intermunicipal de Fruticultura;
- VII- Prestar contas ao órgão público conessor dos auxílios e subvenções que o CONFRUTAS venha a receber;
- VIII - Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios conveniados;
- IX - Autorizar a alienação dos bens do Convênio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- X- Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no Convênio;
- XI- Deliberar sobre a exclusão de conveniados, nos casos previstos na subcláusula primeira da Cláusula Décima Quinta;
- XII- Propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Intermunicipal de Fruticultura, deliberar sobre a alteração do presente Convênio;
- XIII- Autorizar a entrada de novos conveniados.

Subcláusula primeira - O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente, na terceira semana de cada mês ou sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Subcláusula segunda - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I- Presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II- Dar posse aos membros do Conselho Intermunicipal de Fruticultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

- III- Representar o Convênio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Gestor, mediante decisão do Conselho dos Prefeitos;
- IV- Movimentar, em conjunto com o Gestor, as contas bancárias e os recursos do Convênio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE FRUTICULTURA

Compete ao Conselho Intermunicipal de Fruticultura:

- I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Convênio;
- II- Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Convênio;
- III- Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONFRUTAS;
- IV- Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Gestor;
- V- Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Convênio;
- VI- Eleger seu Presidente, vice-presidente e Secretário;
- VII- Assegurar o Controle Social;
- VIII- Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil;
- IX- Elaborar o regimento interno de uso e funcionamento da câmara fria.

Subcláusula primeira – O Conselho Intermunicipal de Fruticultura, através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR

Compete ao Gestor:

- I- Promover a execução das atividades do Convênio;
- II- Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III- Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV- Propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem ao Convênio;
- V- Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;
- VI- Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

- VII- Elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;
- VIII- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Convênio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos e ao órgão concessor;
- IX- Publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos municípios conveniados, o balanço anual do Convênio;
- X- Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XI- Autenticar livros de atas e de registro do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO, VANTAGENS E BENEFÍCIOS

O CONFRUTAS não poderá remunerar e nem conceder vantagem ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, conveniados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CONFRUTAS:

- I- As quotas de contribuições dos municípios integrantes aprovadas pelo Conselho de Prefeitos;
- II- A remuneração dos próprios serviços;
- III- Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV- As rendas de seu patrimônio;
- V- Os saldos do exercício;
- VI- As doações e legados;
- VII- O produto de operações de crédito;
- VIII- O produto de alienação de seus bens;
- IX- As rendas eventuais, inclusive as resultante de depósitos e de aplicações de capitais.

Subcláusula primeira - As subvenções de contribuição serão fixadas pelo Conselho de Prefeitos e serão pagas até o quinto dia útil de cada mês.

Subcláusula segunda - Os recursos financeiros do CONFRUTAS, obrigatoriamente deverão ser aplicados dentro do Território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONFRUTAS todos aqueles conveniados que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Subcláusula primeira – Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Intermunicipal de Fruticultura, observando-se os princípios do CONFRUTAS.

Subcláusula segunda - Respeitadas as respectivas Legislações municipais, cada conveniado pode colocar à disposição do CONFRUTAS os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Cada conveniado poderá se retirar do Convênio, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais conveniados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Subcláusula primeira – O município que não quiser participar de alguma atividade do CONFRUTAS e houver a concordância do Conselho de Prefeitos, terá que contribuir, mensalmente, com uma subvenção estipulada pelo Convênio, para sua manutenção.

Subcláusula segunda – O valor da subvenção será definido pelo Conselho de Prefeitos.

Subcláusula terceira – Serão excluídos do Convênio, ouvido o Conselho de Prefeitos, os conveniados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação devida ao Convênio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilidade por perda e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CONFRUTAS.

Subcláusula quarta – O CONFRUTAS somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Subcláusula quinta – Em caso de extinção, os bens e recursos do CONFRUTAS reverterão ao patrimônio dos conveniados, proporcionalmente às participações feitas ao CONFRUTAS.

Subcláusula sexta – Aplicam-se as hipóteses da Subcláusula anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CONFRUTAS cujos investimentos se tornem ociosos.

Subcláusula sétima – Os conveniados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do convênio somente participarão da reversão dos bens e recursos do convenio quando da sua extinção, ou encerramento de atividade de que participou, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

nas condições previstas na Cláusula Décima Quarta e respectiva subcláusula quinta do presente Convênio.

Subcláusula oitava - Qualquer conveniado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

O contrato do CONFRUTAS somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Subcláusula primeira - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Contrato, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Subcláusula segunda – Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Subcláusula terceira – Após a assinatura deste Convênio, o Conselho de Prefeitos se reunirá para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente.

Subcláusula quarta – Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das participações feitas pelo município que representam no Convênio.

Subcláusula quinta – A subvenção de contribuição dos conveniados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos.

Subcláusula sexta – A diretoria do Conselho Intermunicipal de Fruticultura será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros pelas respectivas Associações Municipais de Fruticultura.

Subcláusula sétima – Os municípios conveniados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo convênio.

Subcláusula oitava - Os membros da Diretoria do CONFRUTAS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome do Convênio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato.

E por estarem justos e contratados assinam as partes o presente Convênio em sua última folha e rubricam as demais, na presença das testemunhas abaixo, em oito vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e efeitos legais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

São Vicente do Sul,

Francisco Gorski
Prefeito de Santiago

René Fernandes
Prefeito de Cacequi

Ivo Patias
Prefeito de Jaguari

Ione Caminha
Prefeita de Manoel
Viana

Rosani Kozorosky Palmeiro
Prefeita de São Vicente
do Sul

Paulo
Prefeito de São Fco.
de Assis



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3937/2003

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio Intermunicipal de Fruticultura da Região Centro-Oeste do RS – CONFRUTAS e dá outras providências.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio Intermunicipal de Fruticultura da Região Centro-Oeste do RS – CONFRUTAS.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo anterior terá por objetivo a regulamentação do efetivo funcionamento, administração e gestão da Câmara Fria do Programa de Fruticultura, instalada no Município.

Art. 3º. É parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio em anexo, a ser assinada por todos os municípios conveniados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 3645/2001, de 22/05/2001.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
De avisos e publicações em 25/11/2003. Livro 24.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
